

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.448, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10195/2021/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.033088/2013-35, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela TV CIDADE DOS PRÍNCIPES LTDA, Fistel nº 50408326808, outorgada para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, por meio do canal nº 30, na localidade de Joinville, estado de Santa Catarina, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 5185/2018/SEI-MCTIC, de 12 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2018, para R\$ 19.291,21 (dezenove mil duzentos e noventa e um reais e vinte e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.001224/2013	Rádio 99 Fm Stereo Ltda	FM	Santo André	SP	Conhece e nega	250
53504.014700/2014	Fundação Prevê	TVE	Bauru	SP	Conhece e nega	253
53900.043419/2016	Televisão Itapoan Sociedade Anônima	TV	Salvador	BA	Conhece e nega	261

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.611, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Acatar o pedido de revisão e anular Portaria a nº 4737/2018/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2018 e o Despacho nº 174/2021, de 02 de agosto de 2021e, ainda, arquivar sem aplicação de sanção, a entidade abaixo relacionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	SANÇÃO	Portaria
53900.002525/2015	Carajás Fm Ltda	FM	Belém	PA	Arquivamento	Portaria DEIRF nº 3611 de 22/09/2021

THIAGO AGUIAR SOARES

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 3.680, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.026330/2021-37, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 11416/2021/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, utilizando o canal 20 (vinte), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 93, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53500.036012/2020-50
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 66.970.229/0001-67
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2021/EC (SEI nº 6633105), integrante deste acórdão:
a) conceder anuência prévia à operação societária referente à cisão parcial da CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com consequente redução do seu capital social, na forma descrita na petição SEI nº 5824899, constante do Processo nº 53500.036012/2020-50:
a.1) condicionar a expedição do Ato que formaliza a anuência prévia concedida na alínea "a", nos moldes da minuta de Ato SEI nº 6468069, à comprovação da regularidade fiscal por parte da CLARO S.A. perante a Superintendência de Competição, quanto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel);
a.2) determinar que a operação societária a que se refere a alínea "a" somente poderá ser implementada após a concretização da operação societária descrita no âmbito do Processo nº 53500.025541/2020-28;
a.3) a decisão do Conselho Diretor a respeito da alínea "a" valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que formaliza a Anuência Prévia no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e,
a.4) determinar que as cópias dos atos praticados para realização da operação societária a que se refere a alínea "a", acompanhada das cópias dos atos praticados para concretização da operação societária descrita no âmbito do Processo nº 53500.025541/2020-28, devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente, com a identificação do capital social subscrito e integralizado da CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47;
b) transferir a outorga para explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) detida por CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, à CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nova denominação social da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 66.970.229/0001-67, condicionada a expedição do Ato de transferência, a ser formalizado nos moldes da minuta de Ato SEI nº 6468075:
b.1) à comprovação de regularidade fiscal por parte da CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 66.970.229/0001-67, na qualidade de cessionária, perante a Superintendência de Competição (SCP), nos termos do art. 4º, incisos I, II e III, do Anexo ao Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020; e,

PORTARIA MCOM Nº 3.608, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX, art. 25, Anexo VII, da Portaria nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53115.001192/2021-83, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA o canal digital 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter primário, na localidade de RORAINÓPOLIS, estado de RONDÔNIA, decorrente da autorização outorgada por intermédio da Portaria nº 101, de 21 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27/03/2001, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria MCOM nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

b.2) ao recolhimento do preço público devido pela transferência das outorgas, em conformidade com o disposto no art. 26 do Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, cuja comprovação deverá ser realizada perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR);
b.1) a decisão do Conselho Diretor a respeito da alínea "b" valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Acórdão no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições de aprovação; e,
c) determinar à CLARO S.A que, no mesmo prazo constante da alínea "a.4", apure se foram transferidos bens considerados reversíveis para a CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nova denominação social da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e:
c.1) atualize as suas titularidades na Relação de Bens Reversíveis (RBR), quando for o caso, de forma a dar cumprimento ao art. 3º, III e X, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), bem como garantir a rastreabilidade dos bens após as operações pretendidas; e,
c.2) informe à Agência o resultado da apuração, enviando a relação detalhada dos bens que porventura tiverem sua titularidade transferida.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 328, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53500.004083/2018-79
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, nos termos propostos pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio da Análise nº 116/2021/EC (SEI nº 7379654) e da Análise Complementar nº 125/2021/EC (SEI nº 7449006), com os acréscimos propostos pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira por meio do Voto nº 9/2021/MM (SEI nº 7446998), integrantes deste acórdão:
a) reconsiderar a decisão contida no Acórdão nº 63, de 1º de março de 2021, que aprovou a proposta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz; e,
b) aprovar nova proposta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz, conforme consolidado na Minuta de Edital MM (SEI nº 7447010);
c) retificar o item "b" do Acórdão nº 242, de 28 de junho de 2021 (SEI nº 7067184), para alterar o cronograma de execução dos Projetos Adicionais descrito no item "g" do Acórdão nº 635, de 1º de dezembro de 2020 (SEI nº 6269730), de modo a excluir a possibilidade de novos saldos eventualmente disponíveis para implantação das Infovias 02 e 03 do Projeto PAIS;
d) fixar o dia 27 de outubro de 2021 como a data para recebimento dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e as Propostas de Preço para expedição de Autorizações para Uso de Radiofrequências;
e) fixar o dia 4 de novembro de 2021 como a data da primeira sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço;
f) determinar:
f.1) à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que, em eventuais processos apuratórios de descumprimentos ao Edital, observe a determinação 9.1.9 do Acórdão nº 2032/2021-TCU-Plenário;
f.2) à Superintendência de Competição (SCP) que, em estudos futuros de precificação, leve em consideração as recomendações 9.2.4, 9.2.6, 9.2.11 e 9.2.12 do Acórdão nº 2032/2021-TCU-Plenário; e,
f.3) às Superintendências de Planejamento e Regulamentação (SPR) e de Competição (SCP) que estabeleçam o valor do preço mínimo dos Lotes relativos à faixa de 26 GHz em 10% (dez por cento) do valor calculado para a faixa.
Com relação à alínea "a", a aprovação foi por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira por meio da Análise nº 116/2021/EC (SEI nº 7379654).
Quanto à alínea "b", a aprovação se deu por unanimidade, nos termos consolidados pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira na Minuta de Edital MM (SEI nº 7447010), com exceção dos seguintes pontos:

